**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Processo nº**

**Agravante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Agravado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**QUALIFICAÇAO DA PARTE AGRAVANTE**, já qualificada nos autos da ação de em epígrafe, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem, com endereço ao rodapé da presente, vem, respeitosamente, apresentar

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

o que faz com fulcro nos artigos 298 e 1.015, I, e seguintes do Código de Processo Civil, em face da Decisão proferida em sede de Ação de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Tendo em vista o fato de que os autos tramitam na forma de processo eletrônico, deixa de juntar as cópias do processo originário, nos termos do art. 1.017, § 5º do NCPC.

Termos em que, pede o recebimento do presente.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... – UF

**RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Agravante – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Agravado - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Processo Originário nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Colenda Câmara**

**Douto Desembargador Relator**

**DOS FATOS**

Trata-se de Ação de \_\_\_\_\_\_\_\_, movida por \_\_\_\_\_\_, em face de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Em sede da ação proposta, fora proferida Decisão Interlocutória, razão do presente recurso nos seguintes termos:

**Decisão agravada**

*“(...) TRASNCREVER DECISAO*

*(...)”*

**DO DIREITO**

A tutela liminar, é necessária quando eminente o periculum in mora e o fumus boni iuris, sendo que ambos os requisitos foram preenchidos, na presente demanda, como se substância, o agravante já se encontra em prejuízo, sendo que após proceder venda do imóvel discutido na ação originária, não recebeu a quantia acordada em sede do contrato de compra e venda, também anexado a causa, bem como a verossimilhança das alegações, demonstra a boa fé deste postulante.

A medida que se pleiteia, no que tange à antecipação da tutela de reintegração de posse, diferentemente do que sustenta a decisão agravada, não é irreversível, posto que a posse provisoriamente concedida pode ser revogada a qualquer tempo, neste sentido trazemos a baila a jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. MANUTENÇÃO. I. Para a concessão da medida antecipatória de reintegração de posse, necessária a comprovação, de plano, da prova da posse anterior, do esbulho e da respectiva data, e perda da posse (art. 561 e 562, CPC). II. No presente caso, porquanto presentes os requisitos do referido artigo, deve ser mantida a ordem liminar de reintegração de posse. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.(TJ-GO - AI: 03055185420188090000, Relator: AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 25/04/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 25/04/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LIMINAR DEFERIDA - Irresignação contra a decisão que deferiu a liminar de reintegração de posse – Descabimento – O exame da matéria compete exclusivamente ao juiz do feito, podendo ser alterada somente no caso de evidente abuso ou ilegalidade – Decisão mantida. Recurso não provido.(TJ-SP 20913614020188260000 SP 2091361-40.2018.8.26.0000, Relator: Marino Neto, Data de Julgamento: 25/07/2018, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/07/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. DECISÃO MANTIDA. 1. Na origem, trata-se de ação de reintegração de posse, na qual foi deferida liminar para reintegrar a empresa autora na posse do imóvel. 2. A ação de reintegração de posse é o remédio processual hábil à restituição da posse àquele que a tenha perdido em razão de um esbulho (total ou parcial), sendo privado do poder físico sobre a coisa. 3. Ao compulsar os presentes autos e os originários, depreende-se que as partes firmaram, em 08/07/2015, contrato de financiamento imobiliário e compra e venda de imóvel com pacto de alienação fiduciária, nos termos da Lei 9.514/97, tendo sido ajustado o preço total de R$ 1.227.826,00. 4. É incontroverso o inadimplemento por parte dos compradores desde 10/01/2017, afirmando a parte autora que os mesmos foram regularmente intimados, contudo deixaram de purgar a mora, culminando no procedimento de execução extrajudicial e consequentes leilões, que tiveram resultado negativo, tendo sido consolidada a propriedade do bem em nome do fiduciário. 5. Verifica-se também que a parte autora procedeu à notificação dos ora agravantes para desocupação voluntária do imóvel, sem, contudo, lograr êxito. 6. Assim, em sede de cognição sumária, verifica-se o preenchimento dos requisitos para concessão da liminar, na forma do art. 30 da Lei 9.514/97. 7. Ademais, aplica-se o entendimento firmado pela Súmula nº 58 deste Tribunal: ¿Somente se reforma a concessão ou indeferimento de liminar, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos." 8. Recurso desprovido.(TJ-RJ - AI: 00082566320198190000, Relator: Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, Data de Julgamento: 14/05/2019, OITAVA CÂMARA CÍVEL)

Neste sentido, necessária se faz a reforma da decisão interlocutória, a fim de se garantir a posse do bem, ao agravante.

**DO PEDIDO**

Tendo em vista o inquestionável direito de a agravante obter a posse do imóvel ante o inadimplemento dos agravados, requer a antecipação da pretensão recursal para determinar a reintegração da agravante na posse do imóvel (CPC, art. 1.019,I).

Ao final, requer o agravante o provimento deste recurso, com a reforma da decisão agravada, determinando-se a imediata reintegração da agravante na posse do imóvel.

Isto posto, pede ao douto desembargador relator, para que determine a intimação dos agravados (CPC, art. 1.019, II) para caso queira, responder no prazo legal.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB/UF Nº